



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

“Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador Dr. José Armando Serra dos Reis, datado de 21-01-2020 exarado na etapa 10 do EDOC/2019/34877 e com base nos fundamentos expostos na presente informação técnica e Relatório de Fundamentação em anexo, propõe-se que, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 127.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º ambos do RJGT, a Câmara delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de revogação do Plano de Pormenor dos Penedos Altos (revisão), publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 146 em 29-07-2010, através do Aviso n.º 15048/2010.”

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Batista Mesquita Nunes e nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 127.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovar a proposta de revogação do Plano de Pormenor dos Penedos Altos (revisão), publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 146 em 29-07-2010, através do Aviso n.º 15048/2010.

Mais deliberou remeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 127.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º, ambos do RJGT.

A deliberação municipal deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República e publicitada na página da internet do Município e no Boletim Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 191.º e no n.º 2 do artigo 192.º do RJGT.

b) 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã - Proposta de início de procedimento

Presente informação n.º I-CMC/2020/768, datada de 24.03.2020, da Divisão de Planeamento e Gestão de Cofinanciamento de Investimento, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/9882, propondo que a Câmara Municipal delibere determinar o início do procedimento da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã; reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração; aprovar os Termos de Referência; estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã; estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública; aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE; e, a publicação da deliberação da Câmara Municipal na 2.ª Série do Diário da República, informação que a seguir se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

“INFORMAÇÃO:

O Plano de Urbanização da Grande Covilhã (doravante designado apenas de PUGC) foi publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 147, através do Aviso n.º 15208/2010, de 30 de julho de 2010.

Desde essa data, o PUGC sofreu uma alteração regulamentar, publicada no Diário da República, 2.ª Série – N.º 112, em 12-06-2018, através do Aviso n.º 7902/2018.

O PUGC é abrangido por um Plano hierarquicamente superior – o Plano Diretor Municipal da Covilhã (PDM) que define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, constituindo-se como o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais e com o qual o PUGC deve articular-se.

É com este objetivo que se propõe dar início a um novo procedimento de alteração do PUGC tendo por base os fundamentos que a seguir se apresentam.

FUNDAMENTAÇÃO:

Constituem atribuições do município, o reordenamento do território e a qualificação dos espaços, através da alteração ou revisão dos seus instrumentos de planeamento, com vista a um desenvolvimento económico e social sustentável.

O atual sistema de gestão territorial estabelece o princípio de que todos os instrumentos de gestão territorial devem assegurar a sua compatibilidade ou conformidade recíproca, indo mesmo ao ponto de elevar esse princípio a condição de validade dos planos¹.

Conforme acima referenciado o PUGC é abrangido pelo PDM da Covilhã, que foi recentemente alterado, por deliberação da Assembleia Municipal de 20-09-2019, publicada pelo Aviso n.º 16850/2019, na 2.ª Série do Diário da República, N.º 203 de 22-10-2019.

Entre outras, essa alteração introduziu um Regime de Legalização Excepcional concretizado no artigo 5.º-D do Regulamento, com a epígrafe «Legalização de construções não licenciadas ou autorizadas».

Importa pois clarificar, através de um novo procedimento de alteração do PUGC, que essa norma também será de aplicar na área territorial abrangida do Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Em resultado do feedback proveniente dos procedimentos de gestão urbanística, conclui-se ainda ser necessário corrigir, retificar e clarificar algumas normas do regulamento.

Por último, por forma a compatibilizar e atualizar o PUGC com os restantes planos territoriais, deve proceder-se a uma atualização do seu Regulamento no que se refere aos PMOT's em vigor na sua área territorial².

Neste contexto, considera-se oportuno dar início a um novo procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, que incidirá exclusivamente ao nível do seu regulamento.



6

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere em reunião pública, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RGJIT, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal:

- *Determinar o início do procedimento da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã;*
- *Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, justificada pelos fundamentados acima expostos e constantes nos termos de Referência em anexo;*
- *Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;*
- *Estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;*
- *Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJGT;*
- *Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;*

A deliberação da Câmara Municipal deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT³."

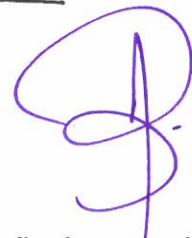
Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Batista Mesquita Nunes e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/20015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal:

- **Determinar o início do procedimento da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã;**
- **Reconhecer a oportunidade da elaboração dessa alteração, justificada pelos fundamentados acima expostos e constantes nos termos de Referência em anexo;**
- **Aprovar os Termos de Referência, cfr. documento que se anexa;**
- **Estabelecer o prazo de 365 dias para elaboração da 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;**



7



CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

- Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT;
- Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica - AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cfr. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo.

A presente deliberação deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

c) 3.ª Alteração do PDM da Covilhã - Alteração por Adaptação - Transposição dos PEOT's para o PDM

Presente informação n.º I-CMC/2020/711, datada de 17.03.2020, da Divisão de Planeamento e Gestão de Cofinanciamento de Investimento, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/9308, propondo que a Câmara Municipal delibere aprovar por declaração a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Covilhã, que transpõe o conteúdo do POPNSE – Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela e o POACV – Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato; transmitir declaração de aprovação da alteração do PDM da Covilhã à Assembleia Municipal; transmitir a Declaração de aprovação da alteração do PDM da Covilhã à CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; e, publicar a declaração de aprovação da alteração do PDM da Covilhã na 2.ª Série do Diário da República, publicitada no Boletim Municipal e na página da Internet do Município da Covilhã, informação que a seguir se transcreve:

“INFORMAÇÃO:

A 24-05-2019 a Câmara Municipal deliberou, nos termos da informação ICMC/2019/1031 de 31-04-2019, dar início ao procedimento de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Covilhã – PDM, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 121.º do RJIGT, com vista à transposição do conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT's) em vigor no concelho da Covilhã, designadamente, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) e o Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato (POACV), por forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 78.º da LBGPPSOTU – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30/05, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16/08.

Conforme referenciado na supramencionada informação técnica a LBGPPSOTU e o RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, vieram determinar o fim do carácter diretamente vinculativo das disposições dos PEOT's em relação aos particulares, com a conseqüente necessidade de integrar ou concretizar